

PREFEITURA MUNICIPAL

São Gonçalo

do Amarante

PARTICIPAÇÃO - DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 689/2001 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Paulo Freire de Estudos Psicossociais, com a Universidade Vale do Acaraú e Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

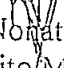
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com as instituições abaixo, na forma da minuta de convênio constante do ANEXO - I desta Lei:

- Instituto Paulo Freire de Estudos Psicossociais
- Universidade Vale do Acaraú
- Universidade Federal do Ceará

Art. 2.º - Os convênios firmados quando necessário, serão aditivados para adequar as eventuais mudanças decorrentes da execução dos serviços de cooperação de técnica.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., em 15 de Março de 2001.


Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1503001/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a LEI Nº 689/2001, de 15 de março de 2001, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de março do ano de 2001.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE, E O INSTITUTO PAULO
FREIRE DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CGC-MF sob o nº 07.533.656/0001-19, CGF 06.920.337-0, com sede na Avenida Doen Paraíba, nº 282, Centro, São Gonçalo do Amarante, Ceará, neste ato representada por seu Prefeito, RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, portador do RG 479.450/SSP-Ce, doravante denominada PMSGa, o INSTITUTO PAULO FREIRE DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS, inscrito no CGC-MF sob o nº 02.767.919/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Maria Ruth Barreto Cavalcante, CPF nº 203.371.403-91 e RG nº 98010147080/SSP-Ce, doravante denominado IPF, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, inscrita no CGC-MF sob o nº 07.272.636.0001-31, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Professor Roberto Cláudio Frota Bezerra, portador do RG nº 94014001797/SSP-Ce e a UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, Autarquia Pública do Estado do Ceará, inscrita no CGC-MF sob o nº _____, com sede em Sobral, Ceará, doravante denominada UVA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor José Teodoro Soares, portador do RG nº _____, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O presente convênio visa o estabelecimento de parceria e mútua cooperação técnico-científica e cultural e o desenvolvimento de atividades complementares entre os partícipes objetivando:

- a – Apoio à implementação, acompanhamento e avaliação do modelo de gestão compartilhada e solidária proposto pela PMSGa.
- b – Apoio à implantação e operacionalização de um modelo de desenvolvimento local sustentável, compartilhado e solidário e organizacional da PMSGa.
- c – Apoio ao Planejamento Estratégico Participativo da PMSGa com vistas aos instrumentos de planejamento do Orçamento Municipal: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA.
- d – Criar na PMSGa condições básicas para o desenvolvimento de uma ação comprometida com as demandas emergentes e aprofundamento de temas de interesse coletivo.
- e – Implantar no Município de São Gonçalo do Amarante programas e projetos institucionais, planejados de forma integrada entre as convenientes, que possibilitem um novo posicionamento sociopolítico-científico que evidencie propostas de integração do saber-fazer inerente às atividades de ensino-pesquisa-extensão-serviços.
- f – Desenvolver com professores e alunos da UFC e da rede de ensino público municipal de São Gonçalo do Amarante uma cultura solidária de compromisso social, propiciando o exercício da cidadania e vivências coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A cooperação mútua consistirá na produção e transferência de conhecimentos, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas mencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os projetos específicos decorrentes deste Convênio serão definidos em Termos Aditivos, com os respectivos Planos de Trabalho, a serem firmados entre a PMSGa, por um lado, e as instituições convenientes IPF, UFC e UVA, do outro lado, isoladas ou conjuntamente, tantos quantos forem os projetos considerados pelas partes de interesse ou conveniência, embora distintos, por sua natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Para se alcançar os objetivos propostos será definida a equipe técnica pertencente à PMSGA para participar, em caráter associativo, no que couber, no plano de trabalho constante das programações das atividades, a serem desenvolvidas pelo IPF, pela UFC e pela UVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA:

O IPF dará uma carga horária de 30 (trinta) horas/consultoria/mês ao valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora/consultoria. Já a UFC e a UVA darão tantas horas quantas forem necessárias para o desenvolvimento das ações vinculadas ao especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, neste caso respeitando a legislação própria para a execução de atividades exercidas no contexto curricular, extra-curricular e de extensão para universitários, seja como disciplina ou atividade dentro das formas de estágios vigentes ou a serem implementados - ficando os dias definidos de acordo com as convenientes - e não receberão nenhum valor pecuniário inerente às atividades executadas por seus respectivos alunos e professores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os alunos do Curso de Psicologia da UFC, estagiários do Núcleo de Psicologia Comunitária NUCOM, receberão da PMSGA, cada um deles, Bolsa de Extensão/mês no valor de um (01) Salário Mínimo, ou seja, R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOS EIXOS NORTEADORES:

Visando garantir a convergência das atividades e projetos desenvolvidos, serão buscados os seguintes eixos norteadores:

- a - Todas as ações devem se voltar para um projeto de consciência social e exercício pleno da cidadania, com enfoque no crescimento comunitário, na organização comunitária na esfera pública compartilhada e solidária e de difusão científico-tecnológica a partir da demanda da comunidade.
- b - O estudante/estagiário não deve ver a Bolsa de Extensão como salário e nem o estágio como emprego, mas sim como oportunidade de crescimento como cidadão e profissional.
- c - A prestação de serviço à comunidade deve ser um meio e não um fim.
- d - Deve existir uma ação de intercomplementaridade entre a PMSGA, o IPF, a UFC e a UVA e, entre os estudantes estagiários, de multidisciplinaridade.
- e - Deve prevalecer uma parceria interinstitucional, com instância política representante de todos os parceiros.
- f - O IPF, a UFC e a UVA devem criar bases em São Gonçalo do Amarante para fortalecer, mas, também, atuar junto com a PMSGA de forma a não criar dependências no Município, Distritos ou Regiões Comunitárias de Desenvolvimento, sempre preparando espaços para o fim da inserção na área, treinando sua mão-de-obra e não promovendo ações que substituam a responsabilidade da municipalidade.
- g - Os universitários desenvolverão trabalhos no contexto curricular e extra-curricular, seja como disciplina ou atividades dentro de estágios.
- h - Os professores e alunos devem desenvolver atividades de formação solidária através de projetos constantes nos Termos Aditivos.
- i - A comunidade envolvida deverá participar da identificação de suas demandas influndo assim no desenho dos projetos específicos.
- j - O acompanhamento e a avaliação deverão envolver as diferentes instâncias participantes dos projetos.
- l - As ações de formação solidária devem ter como base o atendimento das necessidades da população envolvida, bem como a formação da consciência crítica.
- m - Os projetos deverão ser implementados em parceria com as instituições públicas ou privadas, compartilhando com os segmentos sociais envolvidos na viabilização dos mesmos.

- n - As Secretarias da Administração Municipal poderão incorporar experiências inovadoras as suas políticas públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Da PMSGA:

- a - Contribuir com o apoio e participação de seus técnicos no atendimento das demandas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das ações, bem como fornecer material de apoio, reprografia e outros.
- b - Coordenar e conceder as instalações físicas necessárias para a realização de reflexão, discussão e avaliação, objetivando o aperfeiçoamento e enriquecimento teórico e metodológico dos trabalhos.
- c - Disponibilizar recursos de modo a garantir o planejamento, a execução, a promoção e o apoio de mobilização político-social da população de São Gonçalo do Amarante, com vistas ao desenvolvimento local - DL, ao desenvolvimento organizacional - DO e à implementação da gestão pública compartilhada e solidária.
- d - Realizar o pagamento das faturas que forem apresentadas pelo IPF na forma do cronograma de desembolso, conforme o detalhado no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.
- e - Oferecer hospedagem, alimentação e transporte de ida e volta ao Município, bem como o deslocamento dos técnicos do IPF e dos professores e alunos da UFC e da UVA, no interior do mesmo.

Do IPF:

- a - Colocar à disposição da PMSGA, seu quadro de pessoal técnico.
- b - Articular grupos permanentes de reflexão, discussão e avaliação para aperfeiçoamento e enriquecimento teórico-metodológico.
- c - Ceder suas instalações físicas com secretária, telefone, fax, equipamentos de som, de computação e biblioteca, buscando propiciar o melhor desempenho das atividades de que trata este convênio.
- d - Elaborar relatórios parciais e finalísticos dos trabalhos desenvolvidos.
- e - Fornecer originais de material teórico e de instrumentos de intervenção social e organizacional.

Da UFC e da UVA:

- a - Reconhecer o objeto deste Convênio como campo de estágio nas áreas da saúde, da educação, da psicologia social, comunitária e organizacional, das ciências agrárias, da assistência social e do trabalho, de atividades produtivas não agrícolas e da preservação do meio ambiente.
- b - Selecionar e indicar através de seus respectivos núcleos ou áreas os alunos e/ou estagiários que desenvolverão atividades no Município, os quais deverão assinar Termo de Compromisso conforme o que preceitua a legislação sobre estágios curriculares, extra-curriculares e de extensão universitária.
- c - Assegurar que professores e alunos designados para os trabalhos nos projetos e atividades concernentes ao presente Convênio, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-los nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2.001 e vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.004, podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo entre os convenentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O IPF terá exclusiva responsabilidade pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio, inclusive assumindo a responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos e taxas de origem federal, estadual e municipal, que lhe for cabida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre os convenentes ou por iniciativa de um deles, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Os participantes deste instrumento elegem o foro de FORTALEZA, CEARÁ, para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução ou inexecução total ou parcial deste convênio.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



São Gonçalo do Amarante, 1º de março de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

INSTITUTO PAULO FREIRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

TESTEMUNHAS:
